



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

CONTRATO N.º 20251306


A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua do Campo, N.º 915, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ZITO AUGUSTO CORREIA, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa **AUGUSTO & SILVA EIRELLI**, CNPJ N.º 29.781.844/0001-07, com sede na Av. Leandro Polastrini, s/nº Qd.01, Lt.05, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).ANTONIO SIMPRIANO FILHO, portador do(a) CPF 509.XXX.XXX-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **Aquisição de peças e serviços de borracharia para máquinas, caminhões, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural de Canaã dos Carajás. Estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital e na Ata de Registro de Preços N.º e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo licitatório N.º 186 -2025/FMDRS-CPL**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei N.º 14.133/2021 e da Lei Complementar N.º 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Aquisição de peças e serviços de borracharia para máquinas, caminhões, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural de Canaã dos Carajás. Estado do Pará**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
259574	BUCHA; 73130017	UNIDADE	4,00	222,000	888,00
259575	ESPAÇADOR; 73125534	UNIDADE	5,00	97,000	485,00
259576	ESFERA; 73125531	UNIDADE	2,00	1.879,000	3.758,00
259577	CHAPA; 73125482	UNIDADE	12,00	117,000	1.404,00
259578	GUIA; 75248940	UNIDADE	5,00	1.100,000	5.500,00
259579	CHAPA; 75248934	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
259580	PLACA; 75248931	UNIDADE	10,00	153,000	1.530,00
259581	SUPORTE; 73125480	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
259582	PARAFUSO; 75322606	UNIDADE	6,00	400,000	2.400,00
259583	PORCA; 70060670	UNIDADE	6,00	80,000	480,00
259586	CHAPA; 75248807	UNIDADE	12,00	32,000	384,00
259588	SUPORTE; 75243732	UNIDADE	6,00	140,000	840,00
259590	CHAPA; 75248810	UNIDADE	25,00	16,000	400,00
259600	CHAPA; 75248811	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
259602	VENTILADOR; 73164370	UNIDADE	3,00	690,000	2.070,00
259604	SILENCIOSO; 73164453	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00
259607	BRAÇADEIRA; A162896	UNIDADE	3,00	33,000	99,00
259610	TUBO ESCAPAMENTO; 753233452	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
259613	BOMBA DIAGUA CONJUNTA; 147071A1	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
259617	ESTICADOR CONJUNTA; J937553	UNIDADE	6,00	271,000	1.626,00
259619	CORREIA SEM AR; J911575	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
259621	BOMBA COMBUSTIVEL; J933253	UNIDADE	3,00	500,000	1.500,00
259625	FILTRO SEPARADOR DE AGUA; 75327659	UNIDADE	3,00	370,000	1.110,00
259628	SOLENOIDE 24 V; J932530	UNIDADE	6,00	200,000	1.200,00
259632	CHAVE GERAL; 79073031	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
259633	CHAVE; 79073033	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
259634	SENSOR PRESSÃO DO MOTOR;75236112	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
259635	BATERIA 100 A; MI100	UNIDADE	5,00	600,000	3.000,00
259636	BUZINA; 87724783	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
259637	HASTE CONJUNTA; 1925105	UNIDADE	1,00	1.800,000	1.800,00
259638	PONTA DENTE; 75267670	UNIDADE	40,00	132,000	5.280,00
259639	PINO; 75251674	UNIDADE	68,00	12,290	835,72
259640	ESPELHO; 79099583	UNIDADE	9,00	80,000	720,00

  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL**

259641	ESPELHO; 75310304	UNIDADE	6,00	80,000	480,00
259642	AMORTECEDOR; 87559372	UNIDADE	7,00	170,000	1.190,00
259643	ALAVANCA DE MUNDANÇAS; 8032400	UNIDADE	1,00	1.277,000	1.277,00
259645	ROLAMENTO; 73124684	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
259646	ROLAMENTO; 7068817	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
259649	ANEL VEDAÇÃO; 75325358	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
259650	LUVA; 75325357	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
259653	ELEMENTO FILTRANTE; 73125853	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
259655	ELEMENTO FILTRANTE; 87626518	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
259657	VALVULA DE RETENÇÃO; 75325021	UNIDADE	3,00	1.270,000	3.810,00
259660	PINO ESFERA; 75326511	UNIDADE	5,00	177,000	885,00
259662	FORQUILHA; 75248662	UNIDADE	1,00	1.520,000	1.520,00
259664	PINO; 87359686	UNIDADE	8,00	55,000	440,00
259668	BUCHA; 75327135	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
259670	LAMINA CENTRAL 13 FURROS; 75239491	UNIDADE	2,00	1.776,000	3.552,00
259672	FACA LATERAL; 75241478	UNIDADE	2,00	461,000	922,00
259719	Serviços de Torno em Geral; Serviços de Torno em Geral	HORA	300,00	120,000	36.000,00
259721	serviço de solda em chaparia;; serviço de solda em chaparia COTA PRINCIPAL(< a 1/2 polegada) com preparo de superficie	QUILO	500,00	102,000	51.000,00
259723	Serviço de solda em estrutura em geral;; Serviço de solda em estrutura em geral CPchaparia ( > a 1/2 polegada) com preparo de superficie	QUILO	500,00	150,000	75.000,00
259725	Serviços de restauração de furo: diâmetro até 50mm; Serviços de restauração de furo: diâmetro até 50mm e comprimento até 100mm	SERVIÇO	20,00	120,000	2.400,00
259726	Serviços de restauração de furo: diâmetro > 50 até 100mm; Serviços de restauração de furo: diâmetro > 50 até 100mm e comprimento até 50mm	SERVIÇO	12,00	150,000	1.800,00
259727	Serviços de restauração de furo:ATÉ 100MM Serviços de restauração de furo: diâmetro > 50 até 100mm e comprimento de 50 até 100mm	SERVIÇO	10,00	160,000	1.600,00
259728	Recuperação de face de Olhal: diametro de 50 até 100mm Recuperação de face de Olhal: diametro de 50 até 100mm	SERVIÇO	20,00	220,000	4.400,00
259729	Serviços de Restauração, com Solda, de furos que foram removidas; Serviços de Restauração, com Solda, de furos que foram removidas Buchas por Kg de Solda	QUILO	100,00	176,000	17.600,00
259758	PARAFUSO; 70617127	UNIDADE	2.325,00	7,000	16.275,00
259761	PORCA; 70911029	UNIDADE	2.325,00	1,800	4.185,00
259763	ROLAMENTO; 87663317	UNIDADE	7,00	80,390	562,73
259765	PINO; 87647425	UNIDADE	7,00	150,000	1.050,00
259768	ANEL; 1960253	UNIDADE	7,00	17,000	119,00
259770	BUCHA; 87648784	UNIDADE	7,00	29,000	203,00
259772	BUCHA; 73163363	UNIDADE	7,00	180,000	1.260,00
259773	ROLAMENTO; 87625365	UNIDADE	8,00	200,000	1.600,00
259776	ROLAMENTO; 87625366	UNIDADE	7,00	180,000	1.260,00
259778	DISCO DE FREIO; 87625345	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
259780	DISCO DE FREIO; 87625346	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
259783	VEDADOR; 87625367	UNIDADE	8,00	170,000	1.360,00
259807	TERMINAL DO CILINDRO DA DIREÇÃO;	UNIDADE	25,00	200,000	5.000,00
259808	TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO;;	UNIDADE	25,00	200,000	5.000,00
259809	PLACA DO CIRCULO;	UNIDADE	50,00	35,600	1.780,00
259810	DESLIZANTE DA LÂMINA	UNIDADE	25,00	33,000	825,00
259811	PLACA DA LAMINA	UNIDADE	25,00	30,000	750,00
259812	PLACA DA LAMINA ESQ.	UNIDADE	25,00	36,000	900,00
259813	PONTA DENTE DO ESCARIFICADOR;	UNIDADE	100,00	200,000	20.000,00
259815	BATERIA DE 100 AP; MI100A;	UNIDADE	6,00	300,000	1.800,00
259818	KIT DE TOMADA DE PRESSÃO	UNIDADE	25,00	109,000	2.725,00
259819	CRUZETA DO CARDAN;	UNIDADE	12,00	250,000	3.000,00
259820	FAROL;	UNIDADE	12,00	242,000	2.904,00
259821	LAMINAS DE NIVELAMENTO;	UNIDADE	100,00	690,000	69.000,00
259826	CANTOS DAS LAMINAS	UNIDADE	50,00	466,000	23.300,00
259835	VEDAÇÃO CILINDRO DA CAÇAMBA	UNIDADE	25,00	180,000	4.500,00
259838	VEDAÇÃO CILINDRO DO BRAÇO	UNIDADE	25,00	220,000	5.500,00
259840	VEDAÇÃO CILINDRO DO STICK	UNIDADE	25,00	280,000	7.000,00
259843	PARAFUSO SAPATA DA ESTEIRA	UNIDADE	100,00	5,800	580,00
259845	KIT VEDAÇÃO MOTOR TRAÇÃO	UNIDADE	25,00	800,000	20.000,00
259849	KIT DE CORREIA	UNIDADE	25,00	200,020	5.000,50
259851	PALHETA DO LIMPADOR PARABRISA	UNIDADE	25,00	80,000	2.000,00
259853	BATERIA DE 100 AP; MI100A;;	UNIDADE	6,00	500,000	3.000,00
259854	KIT DE TOMADA DE PRESSÃO;	UNIDADE	25,00	25,000	625,00
259856	KIT DE MANGUEIRAS DO GRUPO HIDRAULICO	UNIDADE	12,00	2.400,000	28.800,00
259859	FAROL;;	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
259860	DENTES DE PENETRAÇÃO	UNIDADE	75,00	1.963,660	147.274,50
259863	CANTOS DA CONCHA	UNIDADE	50,00	400,000	20.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 663.559,45

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura, até **16 de junho de 2026**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**


4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% ( trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a subcontratação de item considerado de relevância técnica e financeira.

4.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A licitante vencedora, a qual não se enquadra na condição de ME ou EPP, deverá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo até 30% (trinta por cento) do valor lícitado para a microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

4.3 A subcontratação depende, em qualquer caso, de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

4.3.1 Documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

4.3.2 Contrato de prestação de serviços, firmado entre a contratada e subcontratada;

4.3.3 Constituição da(s) Subcontratada(s);

4.3.4 Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da subcontratada;

4.3.5 Em sendo ME/EPP, comprovação de Enquadramento na condição de ME ou EPP, através da Certidão Simplificada Consolidada emitida pela Junta Comercial, atualizada e em vigor, juntamente com a declaração firmada por contador;

4.3.6 Declaração expressa, firmada pela licitante declarando a inexistência de vínculo pessoal, técnico, de responsabilidade ou qualquer outro, relativo aos seus sócios, diretamente ou através de sociedade que possam fazer parte, isoladamente ou em conjunto, para com o Poder Público Municipal, devendo ser declarado expressamente qualquer vínculo que possa existir, seja Pessoa Física ou Jurídica.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 663.559,45 (seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10/10/2025**.
- 7.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) senhor(a) **Sr. WANDERSON BANDEIRA DE SOUZA** CPF N.º804.XXX.XXX-91, Portaria n° 218/2025-GP. Representante da Administração, nomeado



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

**8.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.7** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei N.º 14.133, de 2021;

**8.8** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.9** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.10** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.11** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.11.1** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.12** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

**8.13** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.14** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.15** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021.

**8.16** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**9.2** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.2.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).


**9.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei N.º 14.133, de 2021;

**9.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

- 9.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL**


- 9.21** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N.º 14.133, de 2021;
- 9.22** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.24** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.25** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei N.º 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei N.º 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei N.º 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei N.º 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

**11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei N.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei N.º 14.133, de 2021).

**11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei N.º 14.133, de 2021).

**11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei N.º 14.133/21.

**11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2025 Atividade 2101.201221315.2.216 Manter a Sec. Mun. de Prod.e Desenv. e P rodução Rural , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 663.559,45.

**FONTE: 1500**

**13.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei N.º 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 15 de dezembro de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRDUÇÃO RURAL  
CNPJ N.º 32.981.851/0001-59  
CONTRATANTE

**AUGUSTO & SILVA EIRELLI**  
CNPJ N.º 29.781.844/0001-07  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: \_\_\_\_\_

2ª NOME: \_\_\_\_\_

